

nho de 1925» no modelo do passaporte provisório publicado em anexo àquele decreto.

7) Os passaportes serão substituídos nos casos seguintes:

- a) Sempre que se inutilizem ou se tornem ilegíveis;
- b) Quando seja feito novo registo de propriedade;
- c) Quando seja alterada a arqueação por forma a o novo resultado obrigar a imposto de selo mais elevado.

8) Ao armador serão cobradas pelo impresso do passaporte e pela capa respectivamente as importâncias de 20\$ e 10\$, sendo o seu pagamento feito no conselho administrativo da Direcção Geral da Marinha, por meio de guia passada na 2.ª Repartição da Direcção da Marinha Mercante.

Ministério da Marinha, 14 de Fevereiro de 1939.—
O Ministro da Marinha, *Manuel Ortins de Bettencourt*.

REPÚBLICA  PORTUGUESA

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

Passaporte de navio n.º ...

Por ordem do Presidente da República Portuguesa:

Este passaporte é concedido ao ... denominado ..., registado na Capitania do porto de ... e pertencente a ...

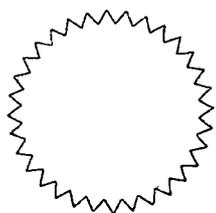
Número oficial ... Distintivo visual ...

Segue o destino indicado pela competente autoridade marítima, precedendo o cumprimento, por parte do capitão, das obrigações que lhe são impostas pela legislação em vigor.

O Presidente da República Portuguesa determina a todas as autoridades e mais cidadãos portugueses e recomenda às autoridades e mais súbditos das nações amigas e aliadas, a quem o conhecimento deste passaporte deve interessar, deixem livremente navegar o mencionado navio e lhe prestem todo o auxílio de que necessitar.

Em firmeza do que lhe mandou passar o presente passaporte, que vai assinado pelo director geral da marinha e selado com o selo grande da República.

Lisboa, ... de ... de 19...



O Director Geral da Marinha,

Registado a fl ... do livro de passaportes.

1.ª Secção da 2.ª Repartição da Direcção da Marinha Mercante, ... de ... de 19...

Pagou ...\$... em selo de impresso.

Pagou ...\$... de emolumentos adicionais ...

Pagou ...\$... de selo ...

Pagou ...\$... pelo impresso...

Pagou ...\$... pela capa ...

Total ...\$...

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

Secção de Melhoramentos de Águas e Saneamento

Decreto n.º 29:445

A Câmara Municipal da Guarda representou ao Governo sobre a conveniência de ser decretada a expropriação urgente da metade das águas da emergência chamada Lagoa da Montanheira, situada na Quinta da Montanheira, na freguesia de Vale de Estrêla, do concelho da Guarda, pertencente à viúva e herdeiros do Dr. Carlos Monteiro de Sacadura Sena Belo, visto a expropriação da outra metade das águas haver sido ajustada amigavelmente entre a Câmara e o proprietário, capitão João de Deus Martins Manso.

As águas em questão destinam-se ao abastecimento da cidade da Guarda, prevendo-se o seu aproveitamento no projecto de melhoramentos das captações da Montanheira, aprovado pelo Governo e participado pelo Fundo de Desemprego.

Sendo inteiramente justa a pretensão da Câmara Municipal da Guarda, resolve o Governo atendê-la.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É declarada de utilidade pública urgente, nos termos e para os efeitos do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:859, de 7 de Janeiro de 1935, a expropriação de metade das águas da emergência chamada Lagoa da Montanheira, com a localização definida na planta junta ao processo, situada na Quinta da Montanheira, na freguesia de Vale de Estrêla, do concelho da Guarda, pertencente à viúva e herdeiros do Dr. Carlos Monteiro de Sacadura Sena Belo, a fim de a Câmara Municipal da Guarda poder proceder aos trabalhos previstos no projecto, superiormente aprovado, da obra de melhoramento das captações da Montanheira para abastecimento de águas à cidade da Guarda.

Art. 2.º A conduta adutora das águas captadas atravessará a propriedade da viúva e herdeiros do Dr. Carlos Monteiro de Sacadura Sena Belo pela forma prevista no respectivo projecto, sendo esta servidão regulada pelo artigo 20.º da organização dos serviços hidráulicos de 1 de Dezembro de 1892 e demais legislação aplicável.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Fevereiro de 1939.— ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Duarte Pacheco*.